

Última revisão: 11/09/2021

Esta Convenção foi revisada e modificada pela Comissão de Home Studio criada em 17/01/2021 após realização de Assembleia.

Membros Finais da Comissão de Home Studio:

Angelica Santos – whatsapp. 98174-6506

Karen Ramalho – whatsapp. 99626-2261

Kleber Brianez – whatsapp. 99698-3557

Mara Lídia – whatsapp. 97635-7599

Vítor Mello – whatsapp. 97141-8246

Esta comissão coloca-se à disposição de todos os profissionais de dublagem do mercado pra entrar em contato com seus membros e dirimir qualquer dúvida a respeito do conteúdo proposto nesta minuta.

Principais propostas da Comissão:

- Gravação remota como uma das formas permanentes de gravação.
- Criação do RED (Registro Ético de Dublagem) – para garantir uma melhor regulamentação da entrada de novos profissionais no mercado, assim como, dos já existentes.
- LPE (Lista de Profissionais Éticos) e LPE_Mais – para apresentar ao mercado os profissionais registrados e seu perfil e portfólio profissionais.
- Sugestão de Planilha de Controle de Escalação
- Responsabilidades dos Diretores de Dublagem.

- Compromissos Éticos dos Diretores de Dublagem e dos Dubladores
- Publicação da “Lista de Empresas que Cumprem o Acordo”.

Em Vermelho - observações do advogado, Bruno.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SATED, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ n.º 62.494.174/0001-05, com sede e foro na Cidade de São Paulo, na Avenida São João n.º 1086 – Conjunto 401 – Estado de São Paulo, CEP 01036-100, representativo da categoria profissional, neste ato representado por seu Presidente **DORBERTO ROCHA CARVALHO**, brasileiro, divorciado, diretor de teatro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.965.247-4, CPF 021.417.388-73, residente e domiciliado na Rua Avanhandava n.º 260 – apartamento 102 – Bela Vista – São Paulo – SP, CEP 01306-000 e, de outro lado,, inscrita no CNPJ-MF sob n.º, com endereço na Rua CEP, neste ato representado por seu representante legal, doravante designados **SATED/SP** e **o SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAESP – QUALIFICAÇÃO E REPRESENTANTE**, firmam entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** mediante as cláusulas abaixo que reciprocamente estabelecem, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável a todas as empresas representas pelo SIAESP, filiadas ou não, abrangerá a categoria dos **ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NAS FUNÇÕES DE ATORES EM DUBLAGEM E DIRETORES DE DUBLAGEM, DESCRITOS NO ITEM II – CINEMA - DO QUADRO ANEXO AO DECRETO LEI Nº 82.385, DE 05 DE OUTUBRO DE 1978 QUE REGULAMENTOU A LEI Nº 6.533, DE 24 DE MAIO DE 1978, TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE DUBLAGEM EM TODO O ESTADO DE SÃO PAULO**, sediadas fisicamente no estado ou que utilizem mão de obra profissional da categoria domiciliada no estado.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

As partes acordam em aplicar em 1.º de outubro de 2021 o índice de **11,56% (onze virgula cinquenta e seis por cento)**. **Apenas um exemplo, o índice que será proposto deverá ser decidido pela categoria.**

Ajustam que a primeira hora de trabalho é indivisível e as horas subsequentes serão fracionadas de meia em meia hora.

Parágrafo Primeiro – A remuneração do profissional não poderá ser inferior àquela prevista na escalação original que determinou sua participação na produção.

Parágrafo Segundo – As dublagens de produções que contenham mensagens comerciais ou se destinem à venda ou apresentações de produtos, serviços ou ideias de consumo serão remuneradas fora dos critérios constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - SOMENTE será devida ao Ator em Dublagem remuneração em dobro nos anéis interpretados em outro idioma, acima de 03 (três) anéis. A partir do quarto anel os 04 (quatro) primeiros anéis também serão considerados na soma da hora dobrada.

Parágrafo Quarto – Será devida ao Ator em Dublagem remuneração em dobro, sem escalonamento, quando participar de produções em que haja necessidade de cantar, seja à capela, acompanhado por execução instrumental ou através de utilização de “play-back”, sendo que, para cálculo da parte cantada, deverá ser efetuada uma escala específica. A parte musical em qualquer produção dublada obedecerá aos mesmos moldes da dublagem, ou seja, a primeira hora de trabalho é indivisível e as horas subsequentes serão fracionadas de meia em meia hora, sempre com valor dobrado. O diretor musical deverá ser remunerado da mesma forma que os atores-cantores, ou seja, hora dobrada. Caberá ao diretor musical o planejamento e cálculo do tempo necessário para gravar as músicas e a quantidade de músicas por hora, de acordo com a complexidade de cada peça. Apenas para realizar a adaptação musical, o diretor pode ser contratado sob livre negociação. Para utilização em cinema, a hora cantada deverá obedecer aos mesmos moldes da hora dublada, ou seja, valor triplicado.

Parágrafo Quinto – Será devida ao Ator em Dublagem e ao Diretor de Dublagem, remuneração triplicada para as produções destinadas a exibição em cinemas.

Parágrafo Sexto – Na produção em que determinado ator interpretar dois personagens ou mais, o profissional encarregado da dublagem desse ator deverá ser remunerado separadamente por personagem.

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Parágrafo Sétimo – Os profissionais têm direito ao repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas que será aos domingos.

AFASTAMENTO POR DOENÇA

Parágrafo Oitavo – O profissional afastado por motivo de doença deverá ser remunerado nos primeiros quinze dias pela média de horas trabalhadas nos últimos doze meses, ou, na hipótese de tempo de serviço inferior a um ano, pela média de horas trabalhadas contadas da data de admissão até a do afastamento.

DESCONTOS SALARIAIS

Parágrafo Nono – Não são permitidos às empresas quaisquer outros descontos que não os autorizados pela C.L.T.

PAGAMENTOS

Parágrafo Dez – O vencimento para pagamento por parte das Empresas aos profissionais de que trata a presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser quinzenal ou mensal, e será efetuado respectivamente, até 10 (dez) dias corridos após o fechamento do ciclo dos trabalhos executados, devendo sempre ser computado o período integral do mês vencido. Caso o pagamento seja efetuado através de cheque, o mesmo não poderá ser fornecido cruzado, devendo ser entregue em tempo hábil para desconto nas datas aqui estabelecidas. Para efeito de pagamento, o sábado é considerado dia útil.

a) Para o caso de Empregados (CLT), aplicar-se-á o dispositivo legal da CLT.

Parágrafo Onze – A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa de 5% (cinco por cento) do valor do VALOR TOTAL A SER PAGO, ACRESCIDO DE 0,15% (zero vírgula quinze por cento) para cada dia de atraso em favor da parte prejudicada.

VALE REFEIÇÃO

Parágrafo Doze – Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 22 unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais).

TABELAS DE PAGAMENTO

Parágrafo Treze – Tabela de salário-hora ou cachê-hora de dublagem.

ESCALONAMENTO

O escalonamento fica assim estipulado:

Protagonistas: os 02 (dois) personagens com maior número de anéis/loops;

Coadjuvantes: o 3º. e o 4º. personagem com maior número de anéis/loops;

Apoio: todos os demais personagens e vozerio;

Estão excluídos do escalonamento os filmes de treinamento, os filmes técnicos, os documentários e voice over. Nestes casos são considerados apenas o narrador (com cachê a parte) e o elenco de apoio.

Todas as demais produções (longa metragens, novelas, séries, seriados, desenhos, reality shows, sitcoms, etc.) serão remuneradas segundo o escalonamento, quaisquer que sejam os produtores ou distribuidores.

Parágrafo Quatorze – A gravação de “voice over” deverá seguir os mesmos moldes aplicados à dublagem.

PAGAMENTOS/REMUNERAÇÃO

a) ATOR / DIRETOR EMPREGADO (CLT):

Profissional	Tipo	
Ator/Atriz em dublagem	Apoio	R\$ 109,15
	Coadjuvante	R\$ 117,30
	Protagonista	R\$ 120,07
Diretor(a) de dublagem	(horista)	R\$ 109,15
	(minuto)	R\$ 33,62

DEFINIÇÕES:

Ator em dublagem – é o ator habilitado para exercer o ofício de dublagem. Para tal, deve conter DRT de ator emitido pelo Ministério do Trabalho (se maior de 18 anos) e RED (Registro Ético de Dublagem - especificado na Cláusula Sétima) emitido pelo SATED/SP.

Diretor de dublagem – é o ator em dublagem responsável pela direção artística do episódio ou bloco de projeto que está sendo dublado. Além dos requisitos para um ator em dublagem, deve conter também DRT de direção emitido pelo SATED/SP, além disso, é também um dos responsáveis pela assinatura do projeto perante o SATED/SP e os profissionais de dublagem.

b) ATOR/DIRETOR CONTRATADOS:

Profissional	Tipo	
Ator/Atriz em dublagem	Apoio	R\$ 144,51
	Coadjuvante	R\$ 155,35
	Protagonista	R\$ 158,95
Diretor(a) de dublagem	(horista)	R\$ 144,51
	(minuto)	R\$ 42,39

Reajustar os valores

ÍNDICES DE REAJUSTE

c) Esta tabela vigorará de 01 de outubro de 2021 a 30 de Setembro de 2022 com o reajuste previsto no Caput da cláusula terceira do presente Acordo Coletivo de Trabalho e será corrigida em 01 de Outubro de 2022 pela média dos seguintes índices de inflação apurados nos últimos 12 meses: INPC, IGPM, ICV, INCC, IPCE, IPCA, IPC, IGP-DI, CUB, excluindo-se o maior e o menor índice e dividindo-se a soma dos demais por 07 (sete).

d) Ficam aqui previstos reajustes anuais na data-base de 1º de Outubro seguindo os mesmos critérios de cálculo, utilizando os respectivos índices ou outros que venham a substituí-los.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA EXTRA

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

Concessão de 100% (cem por cento) de adicional para as horas extras prestadas e em trabalhos efetuados aos domingos e feriados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃ no O, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas poderão somente contratar para as atividades artísticas de dublagem, exclusivamente, os profissionais portadores de registro profissional de Ator e/ou Diretor de Dublagem, perante o Ministério do Trabalho e Emprego e também perante as regras estabelecidas pelo Acordo de Dublagem vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos profissionais mencionados poderá conter cláusula de exclusividade, com tabela de salário hora negociada entre as partes, de valor não inferior à tabela estipulada neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Dos Contratos de Direitos Conexos:

Somente poderão ser utilizados pelos clientes, os modelos de contratos de direitos registrados na plataforma eletrônica do SATED/SP, conforme Lei 65333.

Parágrafo Primeiro – A cláusula de exclusividade não impedirá o artista de prestar serviços a outro empregador em atividade diversa da ajustada no contrato de trabalho, desde que não caracterize prejuízo para o contratante com o qual foi assinada a cláusula de exclusividade.

Parágrafo Segundo – No caso de inexistência de cláusula de exclusividade, o Ator em Dublagem dará preferência ao estúdio contratante, quando de sua convocação.

Parágrafo Terceiro – Os profissionais poderão ser contratados também pelo regime de Nota Contratual.

Parágrafo Quarto - As formas de contratação de atores e diretores de dublagem previstas acima poderão ser reexaminadas e discutidas em conjunto pelo SATED-SP e pela Empresa de acordo com as decisões do MPT referentes ao processo 006975.2017.02.000/3 requerido pelo CONAFRET.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES

A Convenção estabelece normas e condições de trabalho, critérios de contratação e remuneração mínima para os profissionais em dublagem, Atores em Dublagem e Diretores de dublagem, cujos serviços profissionais sejam contratados por quaisquer empresas de dublagem e/ou empresas da indústria cinematográfica para dublagem de todo tipo de produção estrangeira, em qualquer mídia não interativa para qualquer tipo de veiculação.

Esta Convenção, não estabelece normas para gravações de voz para animação original, localização e criação de voz para jogos eletrônicos e qualquer outra modalidade ou relação de trabalho não contemplada nesta Convenção Coletiva.

Parágrafo Primeiro - Considera-se animação original produções que tenham sido contempladas com o "certificado de produto brasileiro" e que possam ser gravadas nos seguintes estágios do processo de animação: criação de voz guia de diálogos, criação de voz em *animatic*, substituição de voz guia em *animatic*, criação de voz em ADR, substituição de voz guia em ADR. Considera-se localização de jogos o processo de troca de idioma de diálogos e reações utilizadas em plataformas interativas. Considera-se criação de voz para jogos a gravação da voz original de diálogos e reações utilizadas em plataformas interativas.

Parágrafo Segundo - As produções de dublagem poderão ser realizadas tanto de forma presencial, quanto de forma remota desde que obedeçam às seguintes normas:

A) Para o Ator / Atriz em Dublagem (dublador/dubladora):

A.1. Deve ter registro profissional de ator junto à Delegacia Regional do Trabalho (DRT).

A.2. Deve ter um Registro Ético de Dublagem (RED) emitido pelo SATED/SP.

A.2.1. Das Especificações do RED :

Todo o ator/atriz que desejar exercer a função de dublador(a) no estado de São Paulo deverá obter um Registro Ético de Dublagem (RED) junto ao SATED/SP.

O objetivo do RED é garantir que todo o profissional de dublagem conheça as Normas e Éticas do mercado de dublagem de São Paulo e sua história antes de começar a exercer o ofício, evitando assim práticas maliciosas e/ou que desvalorizem o nosso mercado e o nosso ofício. O que se propõe com o RED são 2 "C's": **Conhecimento e Comprometimento.**

O RED terá um número único e intransferível para cada profissional e o ano em que foi emitido, como no exemplo a seguir: RED 1.01.2345/2022.

O primeiro número do RED, indica se o RED é de adulto (número 1) ou de criança (número 0). Após completar 18 anos, o profissional que tiver um RED de criança, terá o prazo de 90 dias para substituí-lo por um de adulto, devendo encaminhar os documentos e realizar a prova necessária para tal.

Os últimos 4 números do RED indicam o ano em que o mesmo foi emitido.

Para obter o RED, o profissional de voz (para menores de 18 anos, o seu responsável) deve encaminhar ao SATED/SP, cópia do seu DRT de ator (só

maiores de 18 anos), cópia do seu RG, comprovante de residência e fazer a prova de admissão. Essa prova é um teste de conhecimento do profissional sobre o Acordo de Dublagem do nosso mercado e a sua História. Para a preparação do ator para a prova serão disponibilizados no site do SATED/SP:

- 1 - um vídeo ou arquivo informativo sobre a História do nosso mercado;
- 2 - um arquivo com o Acordo vigente;

A prova (randômica) será disponibilizada também no site do SATED/SP e a nota mínima para aprovação será 7.

Após a realização da prova e sua aprovação, será liberada uma Carta Ética que o profissional (ou responsável) deve assinar. Nessa carta, ele/ela compromete-se a seguir e honrar as normas estabelecidas pelo Acordo de Dublagem do nosso mercado. Essa assinatura também poderá ser eletrônica.

O RED será gerado no prazo máximo de uma semana e publicado no Site do Próprio Sindicato.

Para os profissionais que já estão no mercado será dado um prazo de 90 dias para obtenção do RED.

A Pedra de Escalação deve conter o RED de cada profissional de dublagem envolvido no projeto. (vide modelo no Anexo 1 deste documento)

O diretor de dublagem deve verificar a existência do RED de cada profissional escalado, sob pena de ter seu DRT de direção retirado da lista de diretores autorizados pelo SATED/SP por 30 dias.

A lista (com nome de registro e nome artístico) dos profissionais que assumiram o compromisso ético pra exercer o ofício e seus respectivos REDs

estará disponível para consulta pública no site do SATED/SP – LPE (Lista de Profissionais Éticos).

O RED é um registro que atesta o conhecimento do profissional sobre o nosso Acordo Coletivo e o seu compromisso ético em cumprir as normas nele estabelecidas, evitando assim, práticas de dumping de mercado e fazendo com que não haja dúvidas referentes à conduta de cada profissional registrado.

Após a obtenção do RED, o profissional terá seu nome de registro e nome artístico adicionados à Lista de Profissionais Éticos (LPE) do SATED/SP. (Vide Anexo 2)

A obtenção do RED é **totalmente gratuita** e não é necessário ser associado ao SATED/SP para obtenção do mesmo.

Para os profissionais que forem associados ao SATED/SP e obtiverem o RED, será dado o benefício de incluir seus dados profissionais na LPE_Mais (vide Anexo 3).

A LPE_Mais (Lista de Profissionais Éticos_Mais) conterà campos como os exemplificados abaixo:

1. link de acesso a seu site ou página profissional (site pessoal, googledrive, YouTube, página Face etc)
2. Dados de contato (como celular e e-mail)
3. Dados técnicos do seu HomeStudio (aqui ele informa, mas nós não nos responsabilizamos pela qualidade, depois se pudermos fazer isso, alteramos)
4. Faixa Vocal

5. Nível de Canto

6. Idiomas Estrangeiros que fala

7. Gênero com que se identifica

8. Etnia

9. Observações (que o profissional achar pertinente colocar, por exemplo, faz voz de menino, menina etc)

Além disso, também será disponibilizado no site do SATED/SP uma "Planilha para controle de escalação" com todos os profissionais associados ao SATED e que possuam RED. Essa planilha será sugerida aos diretores e produtores que fizerem escalação para garantir uma melhor rotatividade do trabalho no mercado e conhecimento dos profissionais disponíveis. Vejam exemplo dessa planilha no Anexo 4.

A LPE_Mais também será uma lista de consulta pública, assim, tanto profissionais do mercado de dublagem, quanto clientes ou outros mercados, poderão ter acesso aos dados profissionais dos associados.

Tanto a obtenção do RED, quanto a associação ao SATED/SP são vantajosos a todos os profissionais da área, especialmente, àqueles que estão iniciando suas atividades ou aos veteranos que se sentem no esquecimento, pois poderão disponibilizar amostras de seus trabalhos em uma lista verificada pelo SATED e de fácil acesso para todos os profissionais do mercado.

Observação: o objetivo do ano de emissão é que sempre que acharmos que um determinado Acordo já está muito ultrapassado, o SATED possa fazer uma invalidação dos REDs daquele ano pra trás. Por exemplo, em 2030, todos os profissionais que tiverem RED de 2025 pra trás, têm que fazer

uma renovação do RED. Ou seja, uma nova prova sobre o Acordo de Dublagem.

B) Para o Diretor(a) de Dublagem:

B.1. Deve ter, além do RED mencionado no item A.2.1 acima, o registro profissional de Diretor de Dublagem emitido pelo SATED/SP.

Parágrafo Terceiro - Será considerado como gravação remota toda gravação de dublagem realizada em qualquer local que não seja o espaço físico da produtora de dublagem empregadora.

Parágrafo Quarta - As definições técnicas sobre acústica, equipamentos e softwares utilizados na gravação deverão ser combinadas previamente, de comum acordo entre a empresa e o dublador.

Parágrafo Quinto: Os trabalhos realizados remotamente seguirão as mesmas regras das gravações presenciais, com as seguintes especificações:

I - Cabe ao profissional de voz o respeito pela confidencialidade dos projetos, de acordo com as especificações contratuais;

II - A remuneração para trabalhos remotos deverá seguir o mesmo estipulado para gravações presenciais que consta na Cláusula 4ª desta Convenção.

III - A produtora de dublagem se compromete a enviar ao artista o roteiro padronizado e informações que possam impactar na forma que o profissional deverá ser remunerado, incluindo pedra completa do projeto em que o profissional está escalado, anéis e divisão dos blocos com um dia de antecedência.

IV) O comprovante de trabalho deverá ser enviado ao artista até no máximo 24 horas depois do trabalho realizado.

Parágrafo Sexto – Cabe ao Ator em Dublagem **atender** ao horário de sua escalação, interpretar e sincronizar, sobre a sua imagem ou a de outrem, o texto previamente traduzido para o seu personagem sob a orientação do Diretor Artístico de Dublagem. Zelar para que normas deste acordo sejam respeitadas e seguidas.

Parágrafo Sétimo – Cabe ao Diretor de Dublagem: assistir à produção, fazer a marcação do texto, sugerir as vozes a serem utilizadas, checar os REDs de cada profissional escalado e assinar a Pedra de Escalação como um dos diretores responsáveis pelo projeto perante o SATED/SP. Dirigir o sincronismo e a interpretação dos Atores em Dublagem, adaptar, quando necessário, a tradução no estúdio, preencher e entregar os comprovantes de trabalho (prazo máximo de 24hs quando a gravação for em modalidade remota) e garantir que todas as normas estabelecidas pelo Acordo de Dublagem estejam sendo respeitadas.

Parágrafo Oitavo – Cabe às empresas a responsabilidade de convocar o elenco escalado.

Parágrafo Nono - A apresentação da tradução executada obedecerá aos seguintes critérios de formatação por lauda:

- a) folha de tamanho A4;
- b) espaçamento 1,5 entre linhas do mesmo personagem e espaçamento de 12 pontos na mudança de personagem;
- c) tabulação de 5,5 com (cinco centímetros e meio) na margem esquerda para colocação dos nomes dos personagens e colocação de 2 cm (dois centímetros) de margem direita;
- d) cópia de texto legível, com letras em fonte tipo arial, com no mínimo corpo 12.

Vide Exemplo no Anexo 5.

A formatação errada dos textos pode gerar dificuldades ao desempenho do trabalho do ator.

O Diretor de Dublagem deve verificar se os textos traduzidos estão em conformidade com essas especificações.

Parágrafo Décimo - refações de até 3 anéis podem ser incluídas em horário de escala. Acima disso ou se não houver escala para tal inclusão, o profissional de voz deve ser remunerado pela quantidade de anéis gravados, conforme tabela aqui estipulada. Caso não haja diretor e técnico presentes nas gravações da refação, o profissional de voz deverá ser remunerado com as devidas horas: dublagem, autodireção e técnica.

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverá constar na Pedra o diretor de dublagem responsável pela gravação e o seu “de acordo” com a escalação que foi realizada.

A não assinatura do diretor de dublagem indicará que o projeto não atende integralmente às regras estabelecidas em nosso Acordo de Dublagem, bem como a assinatura responsabiliza o Diretor pela legalidade do projeto.

Parágrafo Décimo Segundo - Os dubladores deverão receber a Escalação Completa do(s) projeto(s) dos quais vão participar, e não apenas a Pedra do dia. Caso haja confidencialidade pode ser feito o uso de nome fantasia do projeto. O RED de cada profissional de voz deve constar ao lado de seu nome.

Parágrafo Décimo Terceiro – O SATED-SP criará uma lista de empresas que seguem a Convenção Coletiva e disponibilizará em seu site e redes sociais de forma pública. Empresas que não fornecerem a documentação para

verificação das condições de legalidade e cumprimento da Legislação e desta Convenção Coletiva serão retiradas da lista.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA OITAVA -

DA PROGRAMAÇÃO DE ANÉIS/LOOPS OU TRECHOS

É terminantemente vedado à Empresa a programação de mais de 20 (vinte) anéis/loops ou trechos por hora de trabalho para fins de remuneração do ator, considerando-se que o trecho ou anel/loop a ser dublado não poderá exceder a 20 (vinte) segundos corridos da produção e observando-se que os anéis/loops ou trechos serão devidamente marcados e numerados sequencialmente, sendo que a cópia de trabalho deverá, obrigatoriamente, conter o "time-code".

Parágrafo Único - Caso o dublador(a) ultrapasse o número de 20 anéis dentro da mesma hora será remunerado pelos anéis excedentes, conforme a cláusula terceira do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DO NÚMERO DE PERSONAGENS

Poderão ser dublados por um mesmo Ator em Dublagem:

Parágrafo Primeiro: até 03 (três) personagens por programação, sendo que o número total de anéis/loops não poderá ultrapassar 20 (vinte), mais VOZARIO com número ilimitado de anéis. Ou até 4 (quatro) personagens por programação sendo que o número total de anéis não poderá exceder a 10 anéis

I - Não será permitida a dobra ao ator que dublar um personagem com mais de 20 anéis/loops

II - O NÚMERO DE ANÉIS GRAVADOS NO VOZARIO DEVERÁ SER REMUNERADO, CONFORME A CLÁUSULA 3.ª.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS FILMES E/OU PRODUÇÕES SERIADAS, NOVELAS E FIXOS DE SÉRIES

Consideram-se seriados ou novelas as produções que mantenham um ou mais personagens nas suas sequências se interpretados pelos mesmos atores, com duração inferior ou igual a 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Primeiro – Fixo de seriado é o personagem interpretado pelo mesmo ator que aparece em quatro ou mais episódios de qualquer produção sequenciada, não sendo permitida a dobra de personagens ao Ator em Dublagem titular de fixo de série quando o mesmo tiver mais que cinco anéis/loop, por programação. E, no caso de dobra, o número de anéis, incluindo o personagem fixo não poderá ultrapassar o total de 5 (cinco) anéis, respeitando o limite de 4 (quatro) dobras incluindo o personagem fixo.

Parágrafo Segundo – Poderão ser agrupados vários episódios, em cada programação, desde que a soma não ultrapasse 140 minutos.

Parágrafo Terceiro – Poderão ser agrupados até 3 (três) episódios de até 60 (sessenta) minutos cada, com tolerância de 5% na minutagem final. É permitido agrupar o último episódio de série que tiver número total de episódios igual a um número múltiplo de três mais um."

Parágrafo Quarto – Poderão ser agrupados até 6 (seis) episódios de novela ou minissérie.

Parágrafo Quinto – Programas especiais, com duração de até 5 minutos, produzidos em pequena escala, geralmente veiculados nos intervalos das programações (em inglês, são denominados "interstitials"), não poderão ser

agrupados, devendo cada episódio ser considerado uma produção, para efeito de remuneração.

Parágrafo Sexto – Cada programação citada nos itens anteriores deve ser considerada como 1 (uma) “produção”, sendo vedada sua continuação tanto para efeito de dobras quanto da contagem dos anéis da programação anterior. Encerrada a programação de uma produção, a nova programação é iniciada com nova 1ª. (primeira) hora e nova contagem de dobras, para efeito de remuneração.

Parágrafo Sétimo - Uma vez constituída a produção, ela deve ser a mesma para todo o elenco envolvido, até o término da dublagem.

Parágrafo Oitavo – Os episódios que forem selecionados para constituir uma produção, não poderão ser trocados ou desmembrados; qualquer mudança/arranjo caracterizará uma nova produção para todo o elenco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS COMPROVANTES DE TRABALHO

Concluída a participação do Profissional na produção programada, o Diretor de Dublagem deverá anotar em comprovante de execução de trabalho, o referente à participação de cada período, contendo: título da obra, nome do profissional e da personagem e/ou das dobras, tipo de escalonamento (protagonista, coadjuvante ou apoio), nome dos 4 principais artistas dublados (quando publicado), nome do Diretor de Dublagem, bloco (no caso de novela, serie e/ou mini série), total das horas trabalhadas, data da execução do trabalho, com cópia que deverá ficar em poder do profissional.

No caso de Gravações em Modo Remoto, o comprovante de trabalho deve conter as mesmas informações especificadas no paragrafo acima e terá o prazo máximo de 24hs para ser enviado por email (ou outra meio de mensagem eletrônica) ao dublador(a).

Parágrafo Único - O comprovante de que trata o caput da cláusula poderá, a critério do trabalhador, ser fornecido imediatamente ao final de cada produção programada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

Afixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços.

A empresa de dublagem deverá manter espaço reservado ao quadro de avisos do sindicato, para fixação de comunicados do interesse da categoria.

Parágrafo Primeiro - Uma cópia desta Convenção de Trabalho deverá, obrigatoriamente, ser afixada no quadro de avisos, para consulta rápida.

Parágrafo Segundo – Empresas que utilizam do trabalho **remoto** deverão disponibilizar os avisos e cópia desta Convenção por e-mail ao profissional, sem prejuízo do envio por meio físico (correios).

OUTRAS NORMAS REFERENTES ÀS CONDIÇÕES

PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GRAVAÇÕES, REGRAVAÇÕES OU CONCERTOS

A gravação, regravação total ou parcial de produção já realizada obedecerá ao mesmo critério de convocação e remuneração adotado na convocação original. O profissional concederá dentro do seu horário de escalação, a realização de concertos, mesmo de produções diferentes.

Parágrafo Primeiro – A realização de regravações e concertos poderão ser efetuados dentro do horário de escalação do profissional. Ultrapassado este horário, o profissional será remunerado de acordo com o pagamento por hora.

Parágrafo Segundo – A reutilização total ou parcial de falas gravadas pelo ator em um ou mais episódios, capítulos ou produções, deverá ser remunerada integralmente conforme o número de anéis/loops.

Parágrafo Terceiro - Falas recorrentes de RECAPS (cenas de episódios anteriores apresentados no início de novos episódios) e abertura estarão isentas da remuneração laboral.

As regras desta 13a. Cláusula são válidas tanto para o trabalho em modo Presencial, quanto Remoto.

No entanto, no trabalho em modo Remoto, quando uma escala for convocada apenas para Regravação, as presenças de um técnico e de um diretor são obrigatórias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS – CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA COMUNICAÇÃO DAS ESCALAS

As escalas de trabalho deverão ser afixadas em quadro apropriado, de fácil acesso e visibilidade e também enviadas a cada ator por e-mail (ou outra mensagem eletrônica), delas constando o título de produção, nome do Diretor de Dublagem (seu RED e DRT de direção do SATED/SP) e sua assinatura “de acordo”, nome do Ator em Dublagem e seu RED, nome da personagem e/ou dobras, total de anéis/loops e ou trechos programados, data da execução do trabalho e horários de entrada e saída e outras informações conforme colocado no “Modelo de Pedra de Escalação por Projeto”, no Anexo 1.

A Pedra de Escalação deve ser enviada a cada dublador(a) por e-mail (ou outra mensagem eletrônica) tanto para escalas remotas quanto presenciais.

Parágrafo Primeiro – A escala de trabalho será afixada e comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e só poderá ser cancelada, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao ator o número de anéis, tipo de personagem (protagonista, coadjuvante ou apoio) e o tipo de produção.

Nota importante: Quando um profissional for escalado, deve ser informado a ele, já no momento da escalação, os nomes de todos os diretores de dublagem envolvidos no projeto.

Parágrafo Segundo – A comunicação da escalação que não obedecer às condições do parágrafo anterior, desobrigará o profissional de seu comparecimento.

Parágrafo Terceiro – Se o cancelamento da escalação não obedecer ao prazo estabelecido nesta cláusula, o profissional será remunerado integralmente pelo horário para o qual estava escalado, nos termos do artigo 18 da Lei 6.533/78.

Parágrafo Quarto – Somente no caso de falta de energia elétrica é facultada às empresas a tolerância de 30 minutos para a dispensa dos profissionais, sem ônus. Caso o profissional não seja dispensado nesse período, deverá ser remunerado pelo tempo integral de sua escala original.

Parágrafo Quinto – O profissional que trabalhar remotamente não poderá ser punido e/ou ter qualquer desconto por sua impossibilidade de gravar decorrente de problemas técnicos de energia, internet ou outro que afete o seu local de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

As Empresas deverão reconhecer também os atestados médicos e/ou odontológicos emitidos pelos facultativos em serviço no sindicato representativo da categoria e dos médicos credenciados junto às empresas do seguro saúde conveniados a elas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO TRABALHO DA MULHER E DO MENOR

O trabalho da mulher deverá obedecer aos regramentos contidos na Constituição Federal, em especial aos do artigo 7º, bem como ao disposto no Capítulo III – Da Proteção do Trabalho da Mulher, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao disposto na Lei 6533 de 24 de maio de 1978 e Normas Regulamentadoras.

O trabalho do menor deverá obedecer aos regramentos contidos na Constituição Federal, em especial aos do artigo 7º, bem como ao disposto no Capítulo IV – Da Proteção do Trabalho do Menor, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao disposto na Lei 6533 de 24 de maio de 1978 e de todas as Normas Regulamentadoras.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A interpretação de condições não estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinada ao disposto na Lei 6.533 de 24 de maio de 1978, no Decreto nº 82.385, de 5 de outubro de 1978, na C.L.T. e nas leis subsidiárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS NULIDADES CONTRATUAIS

É considerada nula qualquer cláusula de Contrato Individual de Trabalho que contrarie o disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho em qualquer legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS

Em razão dos serviços prestados pelo SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO — SATED-SP conveniente na negociação coletiva (art.8º, incisos, III e VI da Constituição Federal de 1988), que resultou na celebração da presente Convenção, bem como da orientação e interpretação de suas cláusulas quando da sua aplicação, e, em virtude da autorização coletiva e unânime dos presentes à Assembleia Geral de 10 de outubro de 2019, os profissionais abrangidos por essa Convenção e dela beneficiários, conforme a Cláusula Segunda da presente Convenção deverão recolher em favor do SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO — SATED-SP, a Contribuição Assistencial em parcela única, que será descontada dos profissionais e repassada ao SATED-SP até a data de 20 de dezembro de 2021, em guia própria a ser fornecida pelo SATED-SP, no valor equivalente a 01 (uma) hora do trabalho realizado como dublador ou diretor, valor este que deverá ser descontado do valor a ser pago ao profissional pelo estúdio (casa) onde efetuar o maior número de trabalhos.

Parágrafo Primeiro – A Contribuição Assistencial de que trata o caput da cláusula será descontada também nos valores a serem pagos aos profissionais no mês de novembro de 2022, relativo ao reajuste salarial ocorrido em virtude da data-base 2019/2021, cuja parcela única equivalente a 01 (uma) hora do trabalho realizado como dublador ou

diretor será descontada dos profissionais e repassadas ao SATED-SP até a data de 20 de dezembro de 2021.

Parágrafo Segundo – Não será realizado qualquer desconto a título de Contribuição Assistencial Coletiva daquele profissional que optar pelo recolhimento de uma anuidade a título de contribuição associativa ao SATED-SP.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÂMARA SETORIAL

SATED-SP e EMPRESA, após a formalização do presente Acordo Coletivo de Trabalho por meio de uma comissão bipartite farão criar uma Câmara Setorial do setor de dublagem, cujos fins e termos de criação e funcionamento estarão previstos em documento próprio, câmara esta que cuidará, entre outras coisas, da discussão sobre o modelo de negócios entre as partes, das boas práticas de mercado, bem como, ao fim e ao cabo, instituirão um selo de qualidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ÉTICAS DE CADA PROFISSIONAL

Parágrafo Primeiro - É obrigação ética do Diretor de Dublagem:

- Estar atualizado sobre as regras de trabalho acordadas pela categoria e cumpri-las.
- Consultar o RED de cada profissional de voz escalado para o projeto. Caso haja profissionais que não possuam RED, o diretor de dublagem deve pedir a substituição desses profissionais ou uma autorização especial do SATED/SP para a participação dos mesmos no projeto específico.

- Se recusar a assinar projetos que não respeitem as normas do Acordo vigente.
- Denunciar ao SATED/SP (que garantirá o seu anonimato) qualquer irregularidade que fira o Acordo de Dublagem vigente.
- Zelar pela rotatividade de elenco. O Cliente direto e o Mercado consumidor de obras dubladas ganha muito com uma boa rotatividade de elenco. É compromisso profissional e ético dos diretores de dublagem, responsáveis por escalação, cuidar para que essa rotatividade aconteça de forma contínua e organizada.
- Zelar pela qualidade do projeto, pelo bem estar dos profissionais envolvidos e garantir um ambiente respeitoso de trabalho.

Parágrafo Segundo - É obrigação ética do(a) Ator/Atriz em dublagem ou responsável:

- Estar atualizado sobre as regras de trabalho acordadas pela categoria e cumpri-las.
- Consultar no site do SATED/SP a lista de diretores com RED e DRT de direção emitido pelo próprio SATED/SP e se recusar a trabalhar com diretores que não o possuam (exceção apenas para os projetos que, pelo Acordo, não exijam DRT de direção).
- Se recusar a trabalhar em condições que firam o Acordo vigente.
- Denunciar ao SATED/SP (que garantirá o seu anonimato) qualquer irregularidade que fira o Acordo de Dublagem vigente.
- Zelar pela qualidade do trabalho e tratar a todos com respeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Descumprimentos do Acordo

Caso haja evidências do descumprimento de qualquer item deste acordo por parte de um estúdio, o mesmo será retirado da “Lista de Estúdios que seguem o Acordo” publicada no site e nas redes sociais do SATED/SP.

Caso fique comprovado que o estúdio boicotou atores que se recusaram a trabalhar em condições que feriam o Acordo vigente (mesmo que já as tenha corrigido) o estúdio também será retirado da “Lista de Estúdios que seguem o Acordo” até a retomada de trabalhos com esses profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -

E, por terem assim ajustado, perante as testemunhas abaixo, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma e o levam a depósito e registro junto a Superintendência Regional do Trabalho.

São Paulo, 01 de outubro de 2021.

**SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO
ESTADO DE SÃO PAULO – SATED
DORBERTO ROCHA CARVALHO
CPF 021.417.388-73**

SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SIAESP

ANEXO 1 – Modelo Pedra de Escalação por Projeto

Todo o profissional escalado (tanto para modo presencial, quanto remoto) deve receber via e-mail a Pedra de Escalação COMPLETA do Projeto que irá participar (com todos os personagens da obra e seus respectivos dubladores).

A Pedra de Escalação deve conter, pelo menos, os seguintes dados:

Modelo Pedra de Escalação por Projeto					
Projeto: Under the Moon					
Diretor(a) Dublagem(a): André Buccari		DRT Direção (SATED/SP): 22.222/SP			
Diretor(a) Dublagem(a): Patrícia Cardoso		DRT Direção (SATED/SP): 33.333/SP			
Diretor(a) Dublagem(a): Ana Dalverde		DRT Direção (SATED/SP): 44.444/SP			
Dados de Registro (RED), Local da Gravação e Horário					
DATA: 24/02/2022					
Nome Artístico	RED Ator/Atriz (Reg. Ético de Dub.)	Tipo Gravação	Horário	Diretor Dublagem	"De Acordo" com essa escalação?
Eva Delfino	1.11.4578/2022	Remota	13:00 - 14:00	André Buccari	Sim
Juliano Prato	1.21.2222/2022	Remota	15:00 - 19:00	Patrícia Cardoso	Sim
Vanessa de Castro	0.11.3333/2022	Presencial	19:00 - 21:00	Patrícia Cardoso	Sim
Dados de Personagens, Episódios e Anéis					
Nome Artístico	Personagens	Episódios	Tipo	Anéis / Loops	
Eva Delfino	Augustine, Mary, P.M.1	701 - 705	Apoio	12	
Juliano Prato	Anderson	701 - 705	Protagonista	79	
Vanessa de Castro	Tully	701 - 705	Coadjuvante	38	

Continua na página seguinte...

Lista de Personagens / Dubladores:				
Projeto:	Under the Moon			
Episódios:	701 - 705			
Personagem	Dublador(a)	RED do Dublador(a)	Anéis	Tipo
Anderson	Juliano Prado	1.21.2222/2022	145	Protagonista
Jessica	Bianca Alencar	1.11.0001/2022	80	Coadjuvante
Tully	Vanessa de Castro	0.11.3333/2022	76	Coadjuvante
Mãe Anderson	Joana Avila	1.11.0003/2022	140	Protagonista
Pai Anderson	Bruno Amorim	1.11.1547/2022	33	Apoio
Antony	Carlos Chagas	1.11.4526/2022	24	Apoio
John	José Ampa	1.21.4789/2022	22	Apoio
Anna	Camila Grasso	1.11.4321/2022	29	Apoio
Augustine	Eva Delfino	1.11.4578/2022	6	Apoio
Mary	Eva Delfino	1.11.4578/2022	4	Apoio
Eva	Carla Mun	1.11.6589/2022	34	Apoio
Joseph	Beto Zis	1.11.8975/2022	4	Apoio
Carl	Beto Zis	1.11.8975/2022	5	Apoio
Even	Evelyn Nogueira	1.11.0987/2022	32	Apoio
Josh	Edson Contrim	1.11.5689/2022	31	Apoio
Esteban	Mauro Dask	1.11.3456/2022	34	Apoio
Homem 1, Homem 2, Home	José Torres	1.11.2356/2022	11	Apoio
Mulher 1, Mulher 2, Mulhe	Liana Treiu	1.11.3459/2022	13	Apoio
Homem Rádio, Computado	Danilo Van	1.11.3499/2022	20	Apoio
Policial Mulher 1	Eva Delfino	1.11.4578/2022	2	Apoio
Policial Homem 1	Beto Zis	1.11.8975/2022	3	Apoio

Lembrando que é obrigação do Diretor de Dublagem checar o número do RED de cada profissional escalado, no Site do SATED/SP.

Assim como, é obrigação ética de cada profissional de voz envolvido na obra, denunciar ao SATED/SP (que garantirá o anonimato) se encontrar algum profissional sem RED gravando para o projeto.

ANEXO 2 – LPE - LISTA DE PROFISSIONAIS COM COMPROMISSO ÉTICO REGISTRADOS PELO SATED/SP.

A planilha abaixo será disponibilizada publicamente em arquivo Excel. Para fins de formatação, foi aqui paricionada, afim de ficar legível na página deste documento.

LPE - LISTA DE PROFISSIONAIS ÉTICOS REGISTRADOS PELO SATED/SP					
Nome Artístico	Nome de Registro	RED (Reg. Ético de Dub.)	DRT Ator	DRT Direção (SATED/SP)	...
Glaídy Robson	Maria da Silva	1.11.1111/2022	99.999/SP	1111	... 1
Juliano Prato	Juliano Prado	1.21.2222/2022	88.888/RJ	-	... 2
Vanessa de Castro	Vanessa de Castro	0.11.3333/2022	-	-	... 3

...	Responsável (menor de 18 anos)	Gênero	Orientação Sexual	Cor
... 1		Assexual	Assexuado	Branco
... 2		Cisgênero	Homo	Preto
... 3	Ana de Castro	Não quero informar	Não quero informar	Pardo

ANEXO 3 - LPE_Mais - LISTA DE PROFISSIONAIS COM COMPROMISSO ÉTICO REGISTRADOS E ASSOCIADOS AO SATED/SP

A planilha abaixo será disponibilizada publicamente em arquivo Excel. Para fins de formatação, foi aqui parcionada, afim de ficar legível na página deste documento.

LPE_Mais - LISTA DE PROFISSIONAIS ÉTICOS REGISTRADOS E ASSOCIADOS AO SATED/SP					
Nome Artístico	Nome de Registro	RED	SATED/SP No. Sócio	Responsável (menor de 18 anos)	...
Glaidy Robson	Maria da Silva	1.11.1111/2022	11.111		... 1
Juliano Prato	Juliano Prado	1.21.2222/2022	22.222		... 2
Vanessa de Castro	Vanessa de Castro	0.11.3333/2022	33.333	Ana de Castro	... 3

...	Telefone Contato	Link Profissional	Faixa Vocal	Timbre	Nível de Canto
... 1	(11) 99999-9999	www.glaigys.com.br	15 a 25 anos	Mezzo soprano	Avançado
... 2	(21) 88888-8888	youtube.com/julianoprado	30 a 50 anos	Grave	Iniciante
... 3	(11) 77777-7777	facebook.com/vanessadub	5 a 7 anos	Soprano	-

...	Idiomas (Fluente / Nativo)	Dados Tecnicos Homes Studio	Observações
... 1	ingles (F)	xxgahgagadhgdjhghgjad	
... 2	frances (N)	jhdgashdgasjdhsadhdgdj	
... 3		-	

ANEXO 4 – Planilha Sugerida para Controle de Escalação

A planilha abaixo será disponibilizada em arquivo Excel e, portanto, poderá ser ordenada em ordem alfabética, por data, faixa vocal ou qualquer outro critério conveniente ao usuário da mesma.

Planilha Sugerida para Controle de Escalação							
Nome Artístico	Data	Faixa Vocal	Timbre	Projeto	Personagens	Tipo	Observações
	Última Escala						
Glaídy Robson	23/02/21	15 a 25 anos	Mezzo soprano	Under the Moon	Mary, Ana, Mulher 1	Apoio	
Juliano Prato	20/08/21	30 a 50 anos	Grave	What about	Anderson	Protagonista	
Vanessa de Castro	14/08/21	5 a 7 anos	Soprano	Growing Up	Tully	Coadjuvante	

ANEXO 5 – EXEMPLO DE TEXTO TRADUZIDO, CORRETAMENTE FORMATADO

Time Code	Personagem	Texto
001 _	_	_____
00:00:00	PLACA	Under the Moon EPS 001
	TRADUÇÃO	HORTENCIA BRAGA
002 _	_	_____
00:01:48	MARY	Era você?
	MARY	Aquela era você? Você era real?
003 _	_	_____
00:02:06	MARY	Se eu esperasse você voltaria aqui? Eu Vou saber quem esteve aqui? E se você não Foi uma visão? E se a minha irmã Estiver viva? Será que está? (r) e se ela Não se aproxima de mim por medo?
004 _	_	_____
00:02:27	MARY	(R)
	CRIS	Hoje...
	BETH	Bom apetite, senhor, coloquei um Pouco de cravo também...
	JOHN	Deus abençoe as suas mãos, Beth.